

PROJETO DE LEI INCICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

**Dispõe sobre a distribuição gratuita de kit de material escolar e uniforme completo aos alunos da rede pública municipal de Linhares e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, anualmente, kit de material escolar e uniforme completo aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Linhares.

**Art. 2º** O kit de material escolar será composto pelos itens necessários ao adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, distribuídos conforme o nível de ensino do aluno:

**I - Kit Escolar Fundamental:**

• **1º ano**

O kit escolar é composto por caderno brochura capa dura; apontador com depósito, borracha branca (2 un); caderno brochurão capa dura (3 un); cola branca (2 un); giz de cera colorido; lápis preto nº 2 (12 un); régua, tesoura; estojo; caderno de cartografia e desenho; lápis de cor (24 cores); pasta de plástico polionda; pasta com elástico (2 un); canetinhas hidrocor (12 cores); lápis de cor jumbo e apontador para lápis jumbo.

• **2º ano**

O kit escolar é composto por caderno brochura capa dura; apontador com depósito; borracha branca (2 un); caderno brochurão capa dura; cola branca (2 un); giz de cera colorido; lápis preto nº 2 (12 un); régua, tesoura; estojo; caderno de



cartografia e desenho; lápis de cor (24 cores); pasta de plástico polionda; pasta com elástico; marca texto fosforescente amarelo, verde e laranja e canetinhas hidrocor (12 cores).

- **3º, 4º e 5º anos**

O kit escolar é composto por caderno brochura capa dura; apontador com depósito; borracha branca (2 un); caderno brochurão capa dura (5 un); cola branca (2 un); giz de cera colorido; lápis preto nº 2 (12 un); caneta esferográfica azul e preta; régua; tesoura; estojo; caderno de cartografia e desenho; lápis de cor (24 cores); canetinhas hidrocor (12 cores); pasta com elástico; marca texto fosforescente amarelo (2 un) e verde (1 un).

- **6º ao 9º ano**

O kit escolar é composto por caderno brochura capa dura; apontador com depósito; borracha branca (2 un); caderno universitário (5 un); cola branca (2 un); lápis preto nº 2 (12 un); caneta esferográfica azul, preta e vermelha (2 un cada); canetinhas hidrocor (12 cores); Kit escolar (régua, esquadro e transferidor); compasso com apontador; tesoura; estojo; caderno de cartografia e desenho; lápis de cor (24 cores); pasta com elástico; pasta polionda; marca texto fosforescente amarelo e verde.

## II - Kit Escolar Pré-Escola:

- 01 caderno pequeno capa simples 48 fls;
- Massa de modelar 12 cores, não tóxica, peso de 180 gramas;
- 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores;
- 01 caixa de giz de cera 12 unidades, 48 gramas;
- 01 pastinha de papelão com elástico 23 cm comprimento x 34 cm largura.

**Art. 3º** O uniforme escolar a ser fornecido aos alunos da rede pública municipal conterà:



- I - Camisas de manga curta e longa;
- II - Calça comprida;
- III - Bermudas ou shorts;
- IV - Tênis adequado para a prática escolar;
- V - Meias.
- VI – Mochila

**Art. 4º** O fornecimento dos kits e uniformes será realizado anualmente, no início do ano letivo, atendendo todos os alunos da rede municipal, sem distinção.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Linhares poderá celebrar convênios e parcerias com empresas, instituições e organizações não governamentais para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para a aquisição e distribuição dos materiais e uniformes, garantindo transparência e economicidade na aplicação dos recursos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Sala das Sessões, Linhares, 18 de fevereiro de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir aos alunos da rede municipal de ensino de Linhares o fornecimento de kits de material escolar, promovendo a igualdade de condições para o aprendizado e contribuindo para a permanência e assiduidade dos estudantes em sala de aula. A iniciativa visa assegurar que todos os alunos tenham acesso aos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias.

Experiências bem-sucedidas em municípios como São Paulo, Belo Horizonte e Manaus demonstram que políticas públicas dessa natureza geram impactos positivos na educação, reduzindo a evasão escolar e melhorando o desempenho acadêmico. Ao aliviar o impacto financeiro sobre as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, a medida contribui para a redução das desigualdades e fortalece a inclusão educacional.

Além disso, a proposta fomenta a economia local, uma vez que a aquisição dos materiais poderá ser feita junto ao comércio do município, promovendo o desenvolvimento econômico e gerando novas oportunidades de emprego. Outro aspecto relevante é a possibilidade de transferência de renda para aquisição de material escolar, proporcionando maior autonomia às famílias beneficiárias e garantindo maior eficiência na execução do programa.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em garantir a educação como direito fundamental, conforme disposto nos artigos 205 e 208. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê a implementação de programas suplementares voltados ao atendimento dos educandos, incluindo a distribuição de material didático-escolar.

É fundamental que o fornecimento do kit de material escolar seja instituído como uma política governamental permanente, evitando que essa iniciativa fique restrita a ações pontuais de uma única gestão, que, por sua própria natureza, é passageira. Ao transformar essa medida em lei, garantimos que todos os alunos da rede municipal continuem a ser



---

beneficiados de forma contínua e estruturada, assegurando a equidade e a qualidade no acesso à educação.

Dessa forma, considerando a importância do acesso igualitário à educação, bem como os benefícios sociais e econômicos advindos da medida, submetemos esta indicação ao Excelentíssimo Prefeito Lucas Scaramussa, para que, se entender por bem, encaminhe o referido projeto à apreciação da Câmara Municipal, viabilizando sua implementação e garantindo melhores condições de aprendizado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, Linhares, 18 de fevereiro de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003600300038003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 18/02/2025 10:50

Checksum: **2D44A2DF0D5C55FE3D9D56CB41FEEEE5E4B437A2171E37E7DE0B2D1D800010B9D**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003600300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.